



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

TERMO DE CONTRATO N° 19/SUB-MB/2025

P.A N° 6045.2025/0001982-8

REFERÊNCIA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 21/SMSUB/COGEL/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 044/SMSUB/COGEL/2023 – PROCESSO SEI 6012.2023/0005538-3

OBJETO: FORNECIMENTO DE CIMENTO PORTLAND COMPOSTO, CP II –E/F CLASSE 32

CONTRATANTE: PMSP/ SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

CONTRATADA: LIGA INDÚSTRIA E COMERCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA

Aos Vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, na sede da Subprefeitura M' Boi Mirim, presentes de um lado a PMSP/Prefeitura do Município de São Paulo/**Subprefeitura M' Boi Mirim**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 05.510.098/0001-40, situada a Avenida Guarapiranga, nº 1.695 - Parque Alves de Lima - CEP 04902-015 - São Paulo - SP, representada pela senhora Subprefeita **Flavia Aparecida Da Silva Santos**, portadora da Cédula de Identidade nº 26.511.817-7-SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 264.736.308-05, em conformidade com a Lei Municipal nº 13.399/02 ora denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **LIGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.260.690/0001-05, estabelecida na Estrada Guarulhos Nazaré, nº 5919, KM 34 PARTE III – Jardim Cumbica – CEP 07162-000 - Guarulhos/SP, telefone: (11) 2467-8530, e-mail: liga@ligacomercio.com.br, ora denominada **CONTRATADA**, representada pela senhora **Gertrudes Weinhardt Da Silveira**, portadora da Cédula de Identidade nº 14.489.495-6, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 054.968.568-50, sua representante legal, conforme documento comprobatório apresentado, têm entre si contratado nos termos da Lei Municipal nº 13.278/2002, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/2003, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas complementares e em conformidade com **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 21/SMSUB/COGEL/2024**, formalizam o presente instrumento, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1. Este contrato tem por objeto o fornecimento de Cimento Portland Composto, CP II-E/F Classe 32 à PMSP/Subprefeitura M'Boi Mirim.

1.1. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste contrato.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2. Serão fornecidos os materiais nas seguintes condições:

AGRUPAMENTO	DESCRÍÇÃO	UNID. MED.	VALOR UNIT	QUANT.	VALOR TOTAL
17	Fornecimento de Cimento Portland Composto, CP II-E/F Classe 32	SACO-50KG	R\$ 30,68	2.300	R\$ 70.564,00

2.1. Fica estabelecido como limite mínimo para entrega 15 (quinze) sacos.

2.1.1. O valor estimado da presente contratação é de **R\$ 70.564,00** (setenta mil quinhentos e sessenta e quatro reais).

2.1.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

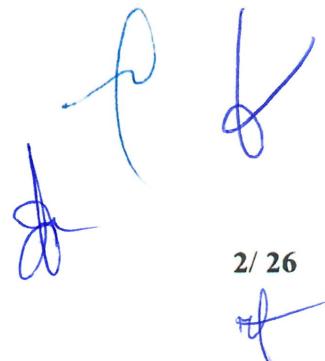
2.2. Para fazer frente às despesas contratuais no presente exercício financeiro, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação orçamentária nº 58.10.15.452.3022.2.341.3.3.90.30.00.00.1.500.9001 da Nota de Empenho nº 129.139/25.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3. A vigência do Contrato será até **12 (doze)** meses, contados a partir da assinatura do ajuste, prorrogável na forma da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 62.100 de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

3.1. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

3.2. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4. Os preços contratuais serão reajustados, se for o caso, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

4.1.1. O índice previsto no item 4.2 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este instrumento, independentemente da formalização de termo aditivo de ajuste.

4.1.2. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na Cláusula 4.2 não geram por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos decorrentes deste ajuste.

4.1.3. A Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal nº 57.580/2017, poderá editar ato normativo próprio prevendo casos de excepcionalidade ao artigo 7º do mesmo conjunto normativo.

4.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

4.3. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração de metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5. Deverá ser apresentada garantia para contratar, antes da lavratura do termo contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorando a ser retirado na Unidade Contratante para este fim.

5.1. A garantia será prestada nas modalidades previstas no art. 96, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma porcentagem estabelecida.

5.3. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação de penalidade.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

5.4. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

5.5. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

5.6. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades previstas no art. 96, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7. A garantia para cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento será registrada em DIPED através do processo nº 6045.2025/0003112-7.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6. Por ocasião dos recebimentos, deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Portaria nº 065/SMA-G/2017, de 10/06/2017.

6.1. Quando for pertinente, para cada lote entregue, além da nota fiscal, deverá vir o respectivo controle tecnológico (laudos) realizado através de empresa conceituada, reconhecida pelo INMETRO, atestando que o material a ser entregue obedece às especificações técnicas do presente Termo de Referência, assim como as normas vigentes.

6.2. O custo do transporte deverá ser incluído no preço de aquisição do produto.

6.3. O fornecedor deverá propiciar todas as condições necessárias para que a PMSP possa inspecionar, em suas instalações, o objeto do contrato, por oportunidade de sua entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, LOCAIS DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7. A entrega será parcelada em 6 (seis) vezes, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do dia seguinte a data de recebimento da ordem de fornecimento, na UTI - Unidade de Transporte Interno da Subprefeitura M Boi Mirim, localizada na Avenida Guido Caloi, 999 - Jardim São Luiz - Ponte Transamérica - São Paulo - SP, de segunda feira a sexta feira, no horário 07h00 as 12h00 e 13h00 as 15h00.

7.1. A fiscalização poderá indicar local diverso de previamente estabelecido, desde que respeitadas a circunscrição do Município de São Paulo.

7.1.1. A fiscalização do objeto será de responsabilidade da Contratante, a qual indicará o responsável quando do acionamento da Ata de Registro de Preços.

7.2. A "ordem de fornecimento" deverá obrigatoriamente conter:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

- a) Data;
- b) Número do processo;
- c) Número do Termo de Contrato;
- d) Quantidade do material solicitado;
- e) Valor;
- f) Local de entrega, e;
- g) Assinatura do(a) Fiscal responsável pela Unidade Requisitante.

7.3. Os agregados devem ser fornecidos ao consumidor em lotes cujas unidades parciais de transporte devem ser individualizadas, mediante uma guia de remessa na qual constem pelo menos os seguintes dados:

- a) Nome do produtor;
- b) Proveniência do material;
- c) Identificação da classificação granulométrica de acordo com o indicado nas especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 044/SMSUB/COGEL/2023;
- d) Massa do material ou seu volume aparente;
- e) Data do fornecimento.

7.4. Cada lote de material entregue deve vir acompanhado da respectiva Nota Fiscal do produto.

7.5. A descarga e o acondicionamento do material no local da entrega constituem obrigação da Contratada.

7.6. Corre por conta da Contratada qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte ou descarga.

7.7. A descarga e o acondicionamento do material no local da entrega constituem obrigação da contratada.

7.8. Eventuais danos às instalações e equipamentos da PMSP decorrentes da entrega do material deverão ser ressarcidos e/ou reparados pela contratada, não cabendo qualquer contestação ou ônus a PMSP.

7.9. O material deverá ser transportado a granel sendo armazenado em local devidamente protegido do contrato com materiais estranhos.

7.10. O frete ocorrerá por conta da empresa fornecedora, ou seja, o preço do material englobará também a entrega no endereço indicado pela PMSP, dentro do Município de São Paulo.

7.11. Os custos pelo transporte deverão ser incluídos no preço final do material.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8. O objeto será recebido pela contratante de acordo com o disposto no artigo 140, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

5/ 26



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

- 8.1.** O responsável pela unidade requisitante deverá inspecionar, visualmente, 100% dos sacos entregues, verificando a integridade dos mesmos.
- 8.2.** Não podem ser aceitos os cimentos entregues em sacos rasgados, contaminados, molhados ou avariados durante o transporte.
- 8.3.** O descarregamento do objeto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária, se assim o for.
- 8.4.** O recebimento ou aceite do objeto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Detentora por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 044/SMSUB/COGEL/2023, verificadas posteriormente.
- 8.5.** Por ocasião dos recebimentos, deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Portaria nº 065/SMA-G/2017, de 10/06/2017.
- 8.6.** O prazo máximo de entrega dos materiais, será de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da “Ordem de Fornecimento”.
- 8.7.** O responsável pela unidade requisitante recusará o recebimento, no ato da entrega, caso as quantidades difiram daquelas constantes na requisição/pedido, ou que vierem desacompanhadas da documentação prevista no item 5 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 044/SMSUB/COGEL/2023.
- 8.8.** Os Técnicos ou responsáveis da Unidade Requisitante da PMSP deverão recusar o recebimento do material que estiver em desacordo com o pedido, bem como com as especificações constantes deste termo.
- 8.9.** Os materiais deverão ser transportados e descarregados pelos funcionários da empresa a ser contratada, e, no ato da entrega as peças que forem danificadas em função de descarga ou estocagem inadequada serão devolvidas e descontadas da fatura/nota fiscal.
- 8.10.** Corre por conta da detentora qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.
- 8.11.** O recebimento ou aceito do objeto pela contratante não exclui a responsabilidade civil da detentora por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 044/SMSUB/COGEL/2023, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1.** O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto contratado, em caso de entrega única.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

9.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

9.3. Os pedidos de pagamento deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme Portaria nº 275/SF/2024.

9.4. A cada medição, em atendimento ao art. 6º do Decreto Municipal nº 48.184/07, a detentora da Ata deverá apresentar também:

a) Notas fiscais de aquisição dos produtos fornecidos;

b) Na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado;

9.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente do **Banco do Brasil S/A – 001**;

9.6. Quanto aos documentos obrigatórios, serão requisitados:

9.6.1. Requerimento de Pagamento:

9.6.1.1. Todas as medições deverão conter um requerimento de pagamento, em papel timbrado da empresa, devidamente assinado e com identificação (legível) do responsável por parte da Contratada, mencionando:

- Número do contrato;
- Número SEI do contrato;
- Objeto contratual;
- Número da medição (1^a, 2^a, 58^a etc.) e,
- Período ao qual a referida medição contempla.

9.6.2. Certidões/declarações:

9.6.2.1. Deverão ser enviadas em arquivos separados – (pdf.) único -, com datas de validade vigentes;

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

- c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo – Secretaria da Fazenda e Procuradoria Geral do Estado de São Paulo;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual;
- g) Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal;
- h) Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários;

Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração, em papel timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários;

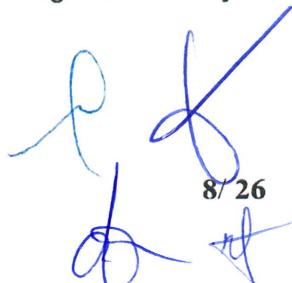
- i) Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM);
- j) Optantes pelo sistema de desoneração de 3,50% (INSS):

Considerando a Lei Federal no 12.546/2011 e, conforme Art. 9º § 6º da Instrução Normativa RFB no 1.436, de 30 de dezembro de 2013, as empresas optantes por tal sistema de desoneração deverão apresentar a declaração conforme Anexo III da referida Lei. Tal declaração deverá ser em papel timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, mencionando os dados contratuais:

- Número do contrato;
- Número do SEI do contrato;
- Objeto contratual;
- Número da medição (1^a, 2^a, 58^a etc.) e,
- Período ao qual a referida medição contempla.

- k) Empresas com sede em outros municípios também deverão apresentar as declarações do Município sede.

9.6.2.2. Esta lista de certidões/declarações não substitui outras possíveis exigências, ou seja, documentos/certidões/declarações exigidas no edital e seus anexos, na Ata de Registro de Preços



8/26



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

ou neste instrumento continuam sendo obrigatórias e deverão ser enviadas juntamente com as certidões listadas acima.

9.6.2.3. A liquidação está condicionada à inexistência de pendências no CADIN MUNICIPAL.

9.6.3. Nota(s) Fiscal(is):

9.6.3.1. A ser(em) entregue(s) no ato da entrega, parceladas ou não, do objeto de fornecimento contratual.

9.6.3.2. No descriptivo da(s) nota(s) fiscal(is), deverá constar os dados contratuais:

- Número do contrato;
- Número do SEI do contrato;
- Objeto contratual;
- Número da ordem de fornecimento;
- Período ao qual a referida medição contempla.

9.6.3.3. Salienta-se que na referida nota fiscal deverá constar valor unitário e unidade de medida exatamente iguais aos definidos no instrumento contratual.

9.6.3.4. Não deverão constar custos de transporte e/ou valor de frete, uma vez que os mesmos estão inclusos no valor unitário de cada insumo/material, conforme item 9.2 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 044/SMSUB/COGEL/2023.

9.6.3.5. Quaisquer pagamentos não isentará a Detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

9.6.3.6. Havendo atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais haverá compensação financeira.

9.6.3.7. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado, nos termos da Portaria SF 05/2012, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo no dia 07/01/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10. São obrigações da CONTRATANTE:

9 / 26



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

- a) Garantir a execução dos procedimentos previstos neste instrumento, na Ata de Registro de Preços que precedeu o ajuste, no Edital de Pregão Eletrônico nº 044/SMSUB/COGEL/2023 e seus anexos bem como no Termo de Referência – Anexo I do Edital;
- b) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste ajuste e das disposições legais que a regem;
- c) Realizar o acompanhamento do contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- d) Proporcionar todas as condições necessárias ao bom fornecimento do objeto contratado, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de entrega e/ou cobrança;
- e) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimentos dos materiais, realizando a supervisão das atividades pela contratada;
- f) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- g) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- h) Aplicar as penalidades previstas, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- i) Exigir da contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- j) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento do mesmo, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/22;
- k) Atestar a entrega e a qualidade dos materiais, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- l) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar conveniente, bem assim a substituição dos objetos que não se apresentarem em boas condições ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas;
- m) A fiscalização pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;
- n) A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

10/ 26



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pelo fiel e integral fornecimento dos objetos contratados;
- b) Garantir total qualidade dos objetos contratados;
- c) Fornecer, dentro dos quantitativos registrados, todos os objetos requisitados, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 044/SMSUB/COGEL/2023, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual;
- e) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução contratual, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- f) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da execução contratual;
- g) Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento, nos termos da legislação vigente;
- h) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- i) Manter, durante o prazo a vigência da Ata de Registro de Preços e a vigência dos contratos que dela decorra, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;

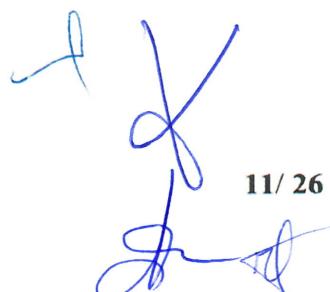
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

11.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou;
- b) Manifestação da Unidade Requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

11.2. Ocorrendo recusa em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, garantindo o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:



11/ 26



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 03 (três) anos com a Administração Pública, a critério do Órgão Gerenciador.

11.3. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

11.4. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da lei, garantindo o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas, serão aplicadas como segue:

11.4.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

11.4.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

11.4.3. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitado o atraso até o prazo máximo de 10 (dez) dias do prazo fixado, após restará configurada a inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

11.4.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

11.4.5. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

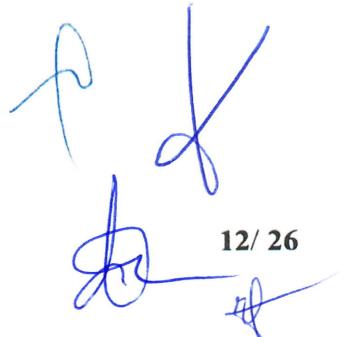
11.4.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da contratada.

11.4.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

11.4.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB e protocolizados em dias úteis, das 10h00 às 17h00, na Rua Líbero Badaró, nº 504 – 23º andar, Centro.

11.4.9. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

11.4.10. Caso a contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste.



12/ 26



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

11.7.3. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do art. 158, *caput* e §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8. São aplicáveis ainda no que for cabível, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

12.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares.

12.2. Integram o presente ajuste, o Edital do Pregão Eletrônico nº 044/SMSUB/COGEL/2023 e seus Anexos, o Termo de Referência – Anexo I, a Ata de Registro de Preços que este precedeu, a proposta encaminhada na sessão pública e demais documentos pertinentes.

12.3. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/2021.

12.4. A CONTRATANTE se reserva no direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

12.5. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, salvo nos casos em que se tratar de contrato por escopo.

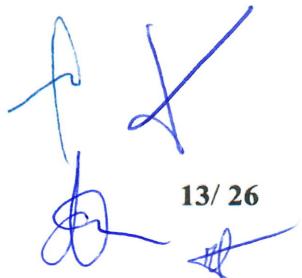
12.6. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contraente, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.8. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 138 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

14. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



13/ 26



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, podendo atuar em conjunto o Fiscal do contrato, conforme o disposto na Seção IV - Da Gestão e da Fiscalização dos Contratos Administrativos do Decreto Municipal nº **62.100 /2022**.

14.1. Fica designado Gestora do Contrato a servidora Roberta Vieira de Oliveira Santana, Registro Funcional nº **722.425.7/2** da Supervisão Técnica de Manutenção da Subprefeitura M' Boi Mirim, que em seus impedimentos legais será substituída pela servidora **Claudete Neves de Souza**, Registro Funcional nº **637.237.6/3**.

14.2. Fica designado Fiscal do Contrato o servidor **José Marcos Soares Bianchi**, Registro Funcional nº **635.457.2/1** da Supervisão Técnica de Manutenção da Subprefeitura M Boi Mirim, que em seus impedimentos legais será substituído pelo servidor **Walter Jordano Montoanelli**, Registro Funcional nº **614.938.3/2**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

15.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Avenida Guarapiranga, nº 1.695 - Parque Alves de Lima - CEP 04902-015 - São Paulo – SP – CPO/CMIU.

CONTRATADA: Estrada Guarulhos Nazaré, nº 5919, KM 34 PARTE III – Jardim Cumbica – CEP 07162-000 - Guarulhos/SP.

15.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

15.4. Fica a CONTRATADA, ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

15.5. A contratada deverá comunicar a contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.6. No ato da assinatura deste instrumento, foram apresentados todos os documentos exigidos pelo edital.

14/ 26



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

15.7. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação com seus Anexos, proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão.

15.8. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão ao Decreto Municipal nº 62.100/2022 e Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias do presente ajuste.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

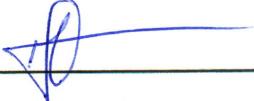
PELA CONTRATANTE


FLAVIA APARECIDA DA SILVA SANTOS
SUBPREFEITA
SUB-MB

PELA CONTRATADA


GERTRUDES WEINHARDT DA SILVEIRA
REPRESENTANTE LEGAL
RG 14.489.495 – 6
CPF 054.968.568-50

TESTEMUNHAS:

1) 
NOME:
RG N°: Elenilda de Moraes Luiz
CPF N°: RF: 880.991.7
SUB-MB

2) 
NOME:
RG N°:
CPF N°: Alexandrina Gomes Barbato
RF: 928.116.9
SUB-MB



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Registro de preços para o fornecimento de Cimento Portland Composto, CP II –E/F classe 32 para a Prefeitura do Município de São Paulo.

2. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO

2.1. Os serviços de manutenção da cidade de São Paulo devem ser realizados de forma contínua e preventiva. Para tanto, são necessários diversos materiais, dentre eles, destaca-se o Cimento Portland Composto, que, de forma ampla e extensa, é o principal material empregado nas construções, obras de saneamento, conservação de logradouros e galerias, dentre tantas outras que garantem o bem estar dos munícipes.

2.2. Suas características peculiares tais como trabalhabilidade e moldabilidade, conferem às argamassas e concretos alta durabilidade e resistência às cargas e ao fogo. Além disso, o material resulta do processamento de argila e calcário, matérias-primas abundantes em todo o planeta.

2.3. Por sua versatilidade, o cimento pode ser empregado também em grandes barragens, estradas, pilares, vigas, pontes, tubos de concreto e telhados. Ademais, mostra-se importante, haja vista sua utilidade contínua nos serviços de zeladoria e conservação, executados em prol da Cidade de São Paulo. Além disso, o Cimento Portland Composto, CP II – E/F Classe 32 oferece alta versatilidade, sendo ideal para as necessidades do Município de São Paulo, sobretudo nas grandes avenidas [1].

[1] MARGINAIS DO RIO PINHEIROS (sentido Rodovia Castelo Branco/Interlagos: Av. Engenheiro Billings, Av. Marginal do Rio Pinheiros e Av. das Nações Unidas - sentido interlagos/Rodovia Castelo Branco: Av. das Nações Unidas) e do Rio Tietê (sentido Ayrton Santos/Rodovia Castelo Branco: Av. Norvan Dias de Figueiredo, Av. Assis Chateaubriand, Av. Otavio Alves Lima, Av. Marginal Direita do Rio Tietê - sentido Rodovia Castelo Branco/ Rodovia Ayrton Senna: Av. Embaixador Macedo Soares, Av. Presidente Castelo Branco, Av. Condesa Elizabeth Robiano e Av. Rogério Alves de toledo), e MINI ANEL VIÁRIO constituído pelas Av. Salim Farah Maluf, Prof. Luis I. de Anhaia Melo, Av. Juntas Provisórias, Av. Tancredo Neves, Complexo Viário Maria Maluf, Av. Afonso Taunay e Av. dos Bandeirantes e outras indicadas por esta Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

2.4. Por fim, é importante ressaltar que para a pretensa aquisição, esta Secretaria Municipal das Subprefeituras adotará o Sistema de Registro de Preços, sendo notório e indiscutível que a formalização de ata de registro de preços garante eficiência no setor administrativo e economicidade ao erário público, ademais, por se tratar de contratação futura, dispensa-se a reserva de recursos orçamentários, afastando qualquer vínculo contratual, antes da real necessidade de contratação da Administração Pública, além de propiciar o melhor preço durante todo período de vigência em aquisições "parceladas".

2.5. O município de São Paulo possui uma área de aproximadamente 1.521 km² e, quando se examina esse território, fica claro que a Administração Pública necessita estar amparada e com estoque o suficiente para atender, assim que solicitado, essa enorme demanda. Portanto, mostra-se pertinente relevante e necessário o início de processo para formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de CIMENTO PORTLAND COMPOSTO - CP II - E/F CLASSE 32.

3. DESCRIÇÃO

3.1. O cimento é um dos materiais mais versáteis da construção civil, sendo utilizado pelas Subprefeituras, para compor pequenas quantidades de concreto, vários tipos de argamassas, entre outros.

3.2. Conforme especificado pela NBR – 16.697-18, as variações de cimento Portland são definidas conforme os elementos a ele adicionados, atribuindo-lhe propriedades especiais.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. Conforme o especificado pela NBR 16.697-18, o cimento Portland é um ligante hidráulico obtido pela moagem de clínquer Portland. Ele pode ser simples, ou composto, ao qual se adiciona, durante a fabricação, a quantidade necessária de uma ou mais formas de sulfato de cálcio e adições minerais nos teores estabelecidos pela Norma.

4.2. No caso ao Cimento Portland composto, classe "E" é adicionada escoria granulada de alto forno, enquanto que na classe "F" é adicionado material carbonático.

4.3. Os Cimentos Portland classe 32 devem apresentar uma resistência mecânica à



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

compressão maior ou igual a 32 MPa.

4.4. Nos sacos devem estar impressas, de forma visível:

4.4.1. A marca do produtor e a razão social do produtor;

4.4.2. A designação normalizada, a sigla e a classe;

4.4.3. A massa líquida de cimento;

4.4.4. O prazo de validade e a data da produção (ou apenas a data da validade);

4.4.5. Condições apropriadas de manuseio e armazenamento do produto;

4.4.6. Referência a esta Norma.

4.5. Embalagem:

4.5.1. O cimento deve ser entregue pelo fornecedor em sacos de 50 Kg (cinquenta quilogramas), devendo estar íntegros na ocasião de sua inspeção e recebimento.

5. CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. A Contratada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ATA, observado os limites de quantidades estipulados.

5.2. O material será entregue mediante requisição/pedido, ou instrumento equivalente, emitido pela unidade requisitante, segundo suas necessidades.

5.3. A requisição/pedido ou instrumento equivalente deverá obrigatoriamente conter:

a) Data;

b) Número do processo;

c) Número do Termo de Contrato;

d) Quantidade do material solicitado;

e) Valor;

f) Local de entrega e;

g) Assinatura do (a) Fiscal ou responsável pela Unidade Requisitante.

5.4. Os agregados devem ser fornecidos ao consumidor em lotes cujas unidades parciais de transporte devem ser individualizadas, mediante uma guia de remessa na qual constem pelo menos os seguintes dados:

h) Nome do produtor;

i) Proveniência do material;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

- k) Identificação da classificação granulométrica de acordo com o indicado nas especificações deste termo;
 - l) Massa do material ou seu volume aparente;
 - m) Data do fornecimento.
- 5.5. Cada lote de material entregue deve vir acompanhado da respectiva Nota Fiscal do produto.
- 5.6. Quando for pertinente, para cada lote entregue, além da nota fiscal, deverá vir o respectivo controle tecnológico (laudos) realizado através de empresa conceituada, reconhecida pelo INMETRO, atestando que o material a ser entregue obedece às especificações técnicas do presente Termo de Referência, assim como as normas vigentes.
- 5.7. A descarga e o acondicionamento do material no local da entrega constituem obrigação da Contratada.
- 5.8. Os sacos devem estar íntegros na ocasião de sua inspeção e recebimento e devem ser armazenados conforme a seguir:
- 5.8.1. Em locais secos e protegidos de intempéries, para a preservação da qualidade do produto;
 - 5.8.2. As pilhas de sacos ou paletes devem ficar afastadas de paredes e de forma que permitam fácil acesso à inspeção e à identificação de cada lote.
 - 5.8.3. As pilhas de saco de cimento devem ser apoiadas sobre estrados vazados de madeira distantes não menos de 0,30 m do piso, não excedente a 10 sacos de altura.
 - 5.8.4. Durante o transporte os sacos também devem ser protegidos contra os agentes intempéricos.
- 5.9. O prazo de validade é de 90 dias a partir da data de fabricação e é válido sempre que mantidas as condições de armazenamento citadas no item anterior.
- 5.10. Quaisquer prejuízos causados ao material em decorrência do transporte ou descarga, serão de responsabilidade da Contratada.
- 5.11. Eventuais danos às instalações e equipamentos da PMSP decorrentes da entrega do material deverão ser resarcidos e/ou reparados pela contratada, não cabendo qualquer contestação ou ônus à PMSP.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

6. ESTIMATIVA DE CONSUMO

6.1. A estimativa total de utilização da Ata de Registro de Preços por Agrupamento é de:

AGRUPAMENTO	SUBPREFEITURA	QUANTIDADE (SACOS DE 50 KG)
1	AF - Aricanduva/Formosa	4.800
2	BT - Butantã	6.000
3	CL - Campo Limpo	7.200
4	CS - Capela do Socorro	4.800
5	CV - Casa Verde	10.000
6	AD - Cidade Ademar	9.600
7	CT - Cidade Tiradentes	6.600
8	EM - Ermelino Matarazzo	4.800
9	FB - Freguesia/Brasilândia	7.200
10	G - Guaianases	4.860
11	IP - Ipiranga	3.000
12	IT - Itaim Paulista	4.200
13	IQ - Itaquera	5.760
14	JA - Jabaquara	6.240
15	JT - Jaçanã/Tremembé	8.400
16	LA - Lapa	6.000
17	MB - M'Boi Mirim	5.748
18	MO - Mooca	6.000
19	PA - Parelheiros	3.600
20	PE - Penha	10.000
21	PR - Perus	3.600
22	PI - Pinheiros	7.500
23	PJ - Pirituba Jaraguá	9.000
24	ST - Santana/Tucuruvi	7.200
25	SA - Santo Amaro	1.800
26	SM - São Mateus	6.600
27	MP - São Miguel Paulista	6.000
28	SB - Sapopemba	3.000
29	SE - Sé	24.000



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

30	MG - Vila Maria/Guilherme	2.040
31	VM - Vila Mariana	7.200
32	VP - Vila Prudente	4.800
33	DZU	140.184,00
QUANTIDADE TOTAL		347.732,00

6.2. O material deve ser entregue em local estabelecido pela unidade requisitante.

7. PRAZO DE ENTREGA

7.1. O prazo máximo para entrega do material, objeto do pedido, é de 05 (dias), contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da requisição/pedido.

8. QUANTIDADE MÍNIMA DE ENTREGA

8.1. A quantidade mínima para entrega será de 15 (quinze) sacos.

9. TRANSPORTE

9.1. O material deverá ser armazenado em local devidamente protegido do contato com materiais estranhos.

9.2. O frete ocorrerá por conta da empresa fornecedora, ou seja, o preço do material englobará também a entrega no endereço indicado pela PMSP, dentro do Município de São Paulo.

9.3. Os custos pelo transporte deverão ser incluídos no preço final do material.

10. RECEBIMENTO

10.1. O responsável pela unidade requisitante deverá inspecionar, visualmente, 100% dos sacos entregues, verificando a integridade dos mesmos.

10.2. Não podem ser aceitos os cimentos entregues em sacos rasgados, contaminados, molhados ou avariados durante o transporte.

10.3. O responsável pela unidade requisitante recusará o recebimento, no ato da entrega, caso as quantidades difiram daquelas constantes na requisição/pedido.

10.4. A requisição deve ser formulada para uma quantidade que possa ser armazenada obedecendo as condições previstas em 5.8.

10.5. Por ocasião dos recebimentos, deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Portaria n.º 065/SMA-G/2017, de 10/06/2017.



21/ 26



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

- 10.6. Local de entrega: Nos depósitos das Unidades Administrativas do Agrupamento.
- 10.7. O prazo máximo para entrega do(s) material(is), parceladamente ou não, a critério da Unidade Requisitante, será de 05 (cinco) dias corridos, contado a partir do dia seguinte à data do recebimento da "Requisição/Pedido", ou instrumento equivalente.
- 10.8. O(s) Técnico(s) ou responsável(eis) da Unidade Requisitante da PMSP deverão recusar o recebimento do material que estiver em desacordo com o pedido, bem como com as especificações constantes deste anexo.
- 10.9. Os materiais deverão ser transportados e descarregados pelos funcionários da empresa a ser contratada, e, no ato da entrega as peças que forem danificadas em função de descarga ou estocagem inadequada serão devolvidos e descontados da fatura/nota fiscal.
- 10.10. Corre por conta da detentora qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.

11. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

- 11.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto do contratado, em caso de entrega única.
- 11.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que essas forem cumpridas.
- 11.3. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme Portaria nº 170/SF/2020.
- 11.4. A cada medição, em atendimento ao art. 6º do Decreto Municipal nº 48.184/07, a detentora da ata deverá apresentar também:
- Notas fiscais de aquisição dos produtos fornecidos;
 - Na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado;
- 11.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no **BANCO DO BRASIL S/A- 001**;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

11.6. Quanto aos documentos obrigatórios, serão requisitados:

11.7. Requerimento de pagamento:

11.7.1. Todas as medições deverão conter um requerimento de pagamento, em papel timbrado da empresa, devidamente assinado e com identificação (legível) do responsável por parte da Contratada, mencionando:

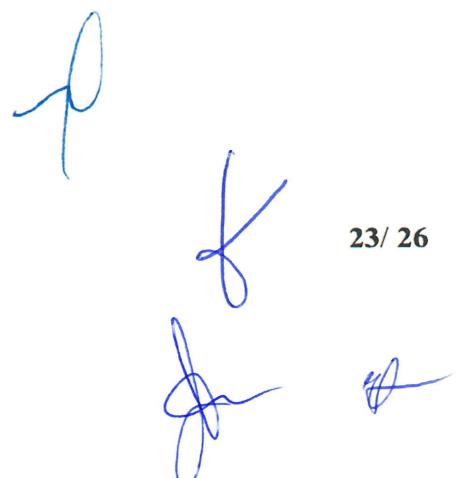
- Número do contrato;
- Número SEI do contrato;
- Objeto contratual;
- Número da medição (1^a, 2^a, 58^a etc.) e,
- Período ao qual a referida medição contempla.

11.8. Certidões/declarações:

11.8.1. Deverão ser enviadas em arquivos separados - (pdf.) único -, com datas de validade vigentes:

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- c) Certidão Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo – Secretaria da Fazenda e Procuradoria Geral do Estado de São Paulo;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual;
- g) Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal;
- h) Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários – CONTRATANTE.

Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração, em papel timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários;





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

i) Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM);

j) Optantes pelo sistema de desoneração de 3,50% (INSS):

Considerando a Lei Federal no 12.546/2011 e, conforme Art. 9º § 6º da Instrução Normativa RFB no 1.436, de 30 de dezembro de 2013, as empresas optantes por tal sistema de desoneração deverão apresentar a declaração conforme Anexo III da referida Lei. Tal declaração deverá ser em papel timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, mencionando os dados contratuais:

- Número do contrato;
- Número do SEI do contrato;
- Objeto contratual;
- Número da medição (1^a, 2^a, 58^a etc.) e,
- Período ao qual a referida medição contempla.

k) Empresas com sede em outros municípios também deverão apresentar as declarações do município sede.

11.9. Essa lista de certidões/declarações não substitui outras possíveis exigências, ou seja, documentos/certidões/declarações exigidas no edital ou contrato continuam sendo obrigatórias e deverão ser enviadas juntamente com as certidões listadas acima.

11.10. A liquidação está condicionada à inexistência de pendências no CADIN MUNICIPAL.

11.11. Nota(s) Fiscal(is):

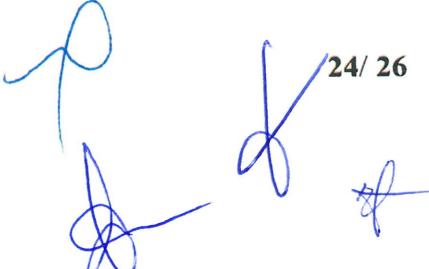
11.11.1. A ser(em) entregue(s) no ato da entrega, parceladas ou não, do objeto de fornecimento contratual.

11.11.2. No descritivo da(s) nota(s) fiscal(is), deverá constar os dados contratuais:

- Número do contrato;
- Número do SEI do contrato;
- Objeto contratual;
- Número da ordem de fornecimento
- Período ao qual a referida medição contempla.

11.11.3. Salienta-se que na referida nota fiscal deverá constar valor unitário e unidade de medida exatamente iguais aos definidos no instrumento contratual.

11.11.4. Não deverão constar custos de transporte e/ou valor de frete, uma vez que os mesmos estão inclusos no valor unitário de cada insumo/material, conforme item 9.2 deste Termo de Referência.



24/ 26



11.11.5. Quaisquer pagamentos não isentará a Detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

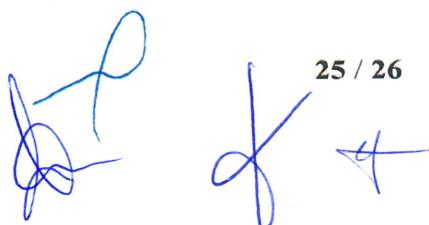
11.11.6. Havendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais haverá compensação financeira.

11.11.7. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado, nos termos da Portaria SF 05/2012, publicada no DOC de 07/01/2012.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. A exigência de atestados será restrita aos itens indicados por apresentarem individualmente valor igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total estimado da contratação, conforme tabela abaixo:

AGRUPAMENTO	QUANTIDADE(SACO 50 KG)	QUANTITATIVOS A COMPROVAR (25%)
1	4.800,00	1.200,00
2	6.000,00	1.500,00
3	7.200,00	1.800,00
4	4.800,00	1.200,00
5	10.000,00	2.500,00
6	9.600,00	2.400,00
7	6.600,00	1.650,00
8	4.800,00	1.200,00
9	7.200,00	1.800,00
10	4.860,00	1.215,00
11	3.000,00	750,00
12	4.200,00	1.050,00
13	5.760,00	1.440,00
14	6.240,00	1.560,00
15	8.400,00	2.100,00
16	6.000,00	1.500,00
17	5.748,00	1.437,00



25 / 26

18	6.000,00	1.500,00
19	3.600,00	900,00
20	10.000,00	2.500,00
21	3.600,00	900,00
22	7.500,00	1.875,00
23	9.000,00	2.250,00
24	7.200,00	1.800,00
25	1.800,00	450,00
26	6.600,00	1.650,00
27	6.000,00	1.500,00
28	3.000,00	750,00
29	24.000,00	6.000,00
30	2.040,00	510,00
31	7.200,00	1.800,00
32	4.800,00	1.200,00
33	140.184,00	35.046,00

12.2. Certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m), isoladamente ou somados, desde que concomitantes, dentro do mesmo período de 12 (doze) meses, a capacidade de fornecimento de Cimento Portland, dos quantitativos indicados no quadro acima, para os quais a licitante for declarada vencedora.

12.3. As certidões ou atestados deverão informar a data ou o período do fornecimento, a fim de se aferir a capacidade anual.

12.4. No caso de Certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito privado, o(s) mesmo(s) deverá(ão) ser acompanhado(s) de cópia do competente contrato e/ou Nota(s) Fiscal(is), devidamente autenticada, salvo se expedido(s) por órgão ou empresa da Administração Pública Indireta.

12.5. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, no original ou cópias em lei admitidas, assinado(s) e com a identificação do representante que o(s) subscrevem.



26 / 26